

Fevereiro, 7/2010, de 16 de Março, e 7/2011, de 5 de Abril, estabelecem que a classificação e a reapreciação das provas dos exames nacionais do 3.º ciclo do ensino básico, bem como das provas dos exames nacionais do ensino secundário, são da competência de professores classificadores e relatores dos estabelecimentos de ensino público e particular e cooperativo, pertencentes às bolsas de classificadores constituídas para o efeito. Compete também a estes professores a reapreciação dos exames de equivalência à frequência.

Considerando que os processos de reapreciação e reclamação das provas de exames dos ensinos básico e secundário, ao contrário do processo de classificação, não são entendidos como uma actividade directamente decorrente do conteúdo funcional dos docentes, regularmente inscrita nas suas obrigações profissionais, quer do ponto de vista pedagógico quer do ponto de vista administrativo e regulamentar, determino que:

1 — Pela reapreciação de cada prova do ensino básico e do ensino secundário seja devida a importância ilíquida de € 7,48.

2 — Os especialistas que asseguram a análise e decisão das reclamações relativas às reapreciações recebem a importância ilíquida de € 14,96 por reclamação.

3 — Cabe aos estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo o processamento dos pagamentos a que se referem os números anteriores.

9 de Agosto de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

205061239

#### Despacho n.º 10810/2011

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio em comissão de serviço a professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica Integrada de Lagoa, São Miguel, licenciada Carla Sofia Sobrinho Lourenço Sampaio, em regime de cedência de interesse público e sem suspensão do estatuto de origem, para exercer funções de assessoria junto do meu Gabinete.

2 — A nomeada auferirá a remuneração mensal estabelecida para o cargo de adjunto, incluindo o abono para despesas de representação, acrescida dos respectivos subsídios de férias, de Natal e de refeição, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º do mencionado diploma legal.

3 — O pagamento de abono para ajudas de custo nas deslocações que efectuar é equivalente ao estabelecido para os adjuntos dos gabinetes ministeriais.

4 — A presente nomeação produz efeitos desde 22 de Agosto de 2011.

22 de Agosto de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

205061255

#### Despacho n.º 10811/2011

A aposta na exigência da prestação de um ensino de qualidade obriga, fundamentalmente, a uma melhoria da qualificação dos docentes, quer do ponto de vista dos conhecimentos científicos e tecnológicos, quer dos conhecimentos de natureza pedagógica e didáctica.

Considerando a necessidade de todos os docentes do ensino particular e cooperativo, incluindo os das escolas profissionais privadas, serem detentores de habilitação profissional, o despacho n.º 18 040/2008, de 4 de Julho, determina as condições de aquisição da profissionalização e da sua dispensa para aqueles que, com mais tempo de serviço e idade, gozam já de vasta experiência de trabalho na escola. Quanto aos demais determina que a manutenção do seu exercício fica dependente da aquisição de qualificações profissionais.

Determino o n.º 4 do referido despacho que o limite da aquisição da profissionalização corresponda ao termo do ano escolar 2010-2011. Contudo, cientes dos constrangimentos surgidos no que respeita à oferta de cursos habilitadores dessa qualificação, entende o Governo alargar o limite do prazo até ao final de 2012-2013.

Importa ainda reforçar a ideia de que as áreas técnicas, tecnológicas e práticas dos cursos profissionais devem constituir instrumentos de preparação e ligação à vida activa, apostando-se no reforço dos saberes que qualifiquem os alunos para o mercado de trabalho.

Assim, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, determino que o disposto no n.º 4 do despacho n.º 18 040/2008, de 4 de Julho, seja prorrogado até ao final do ano lectivo 2012-2013.

22 de Agosto de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

205061247

#### Despacho n.º 10812/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico

do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, sucedeu nas atribuições da Direcção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 1647/2007, de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 2007:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Banca e Seguros proposto pelo INETESE — Instituto de Educação Técnica de Seguros, escola profissional privada criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e autorizado o seu funcionamento, a partir da data da publicação do presente despacho, nas suas instalações em Lisboa, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Funchal, Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Porto, nos termos do anexo ao presente despacho, que faz parte integrante do mesmo.

2 — O plano de estudos do curso referido no número anterior cumpre o referencial de formação integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

3 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 efectua-se em regime pós-laboral, cumprido integralmente o seu plano de formação.

4 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos, devendo o 1.º ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

22 de Agosto de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

#### ANEXO

1 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Banca e Seguros.

2 — Instituição de formação — INETESE — Instituto de Educação Técnica de Seguros.

3 — Área de formação — 343 — Finanças, Banca e Seguros.

4 — Perfil profissional — técnico(a) especialista em banca e seguros.

Descrição geral — acompanhar e desenvolver a carteira de clientes da instituição, intervindo na área comercial através da promoção dos produtos de forma a captar novos clientes e fidelizar e acompanhar de forma personalizada os clientes actuais, e colaborar activamente na gestão económica e financeira da empresa.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Utilizar técnicas de pesquisa, recolha e tratamento da informação relevante;

Interpretar informação sobre produtos/serviços bancários e de seguros;

Identificar e utilizar o vocabulário técnico usado na actividade da banca e seguros;

Identificar e utilizar as estratégias e as metodologias de comunicação nas empresas de banca e seguros;

Utilizar técnicas e métodos de cálculo de probabilidades e estatística;

Caracterizar as principais instituições habilitadas a operar no mercado monetário português;

Identificar e analisar as instituições habilitadas a operar no mercado de valores mobiliários;

Identificar e caracterizar as instituições financeiras, as autoridades de controlo e as regras de actividade no sistema financeiro português;

Identificar, classificar e caracterizar os principais impostos que integram o sistema fiscal português;

Analisar os benefícios fiscais previstos no sistema fiscal português;

Utilizar programas informáticos de gestão de base de dados, gestão de informação pessoal e folha de cálculo;

Utilizar sistemas de comunicação em rede (Internet e intranet);

Identificar e interpretar um plano de *marketing*;

Interpretar uma ficha de produto;

Identificar, descrever e interpretar as estratégias de *marketing* das empresas de banca e seguros;

Identificar e utilizar as técnicas de modelização de riscos (seguros);

Identificar e utilizar as técnicas de tarifação (seguros);

Identificar as fases da análise financeira;

Utilizar as técnicas de análise financeira;

Utilizar as técnicas de cálculo financeiro;

Utilizar as técnicas de cálculo actuarial;

Identificar as fases de elaboração orçamental;

Utilizar as técnicas de elaboração de orçamentos;

Utilizar as técnicas de controlo orçamental;

Utilizar as técnicas de implementação e monitorização de sistemas de controlo de gestão;

Utilizar as técnicas de venda e negociação;

Utilizar as técnicas de gestão de clientes;

Aplicar os procedimentos adequados à resolução/tratamento de reclamações e sugestões dos clientes;

Identificar as necessidades, motivações e perfil de risco dos clientes.

6 — Referencial de competências de ingresso:

a) Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular — Matemática e Português;

b) As competências de ingresso podem ser aferidas através de provas de avaliação em unidade curriculares, no caso dos candidatos que não possuam o requisito exigido na alínea a), sendo os mesmos considerados, em caso de aprovação, candidatos que cumprem os pré-requisitos e devendo, em caso contrário, frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o plano de formação adicional definido no n.º 9 do presente anexo.

7 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 24;

Na inscrição em simultâneo no curso — 216.

8 — Plano de formação:

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica . . . .	Línguas e literaturas estrangeiras	Língua Inglesa Aplicada às Práticas Administrativas . . .	37	25	1,5
		Língua Inglesa Aplicada à Banca e Seguros . . . . .	75	50	3
		Técnicas de Comunicação . . . . .	37	25	1,5
		Segurança e Saúde no Trabalho . . . . .	75	50	3
<i>Subtotal</i> . . . . .			224	150	9
Tecnológica . . . . .	Estadística . . . . . Direito . . . . . Economia . . . . . Contabilidade e fiscalidade . . . . . Ciências informáticas . . . . . Marketing e publicidade . . . . . Finanças, banca e seguros . . . . . Finanças, banca e seguros . . . . . Finanças, banca e seguros . . . . . Finanças, banca e seguros . . . . . Finanças, banca e seguros . . . . . Finanças, banca e seguros . . . . . Finanças, banca e seguros . . . . . Finanças, banca e seguros . . . . . Finanças, banca e seguros . . . . . Finanças, banca e seguros . . . . . Finanças, banca e seguros . . . . . Finanças, banca e seguros . . . . . Finanças, banca e seguros . . . . . Gestão e administração . . . . .	Complementos de Estatística . . . . .	75	50	3
		Direito das Instituições Financeiras . . . . .	75	50	3
		Economia Europeia . . . . .	40	25	1,5
		Fiscalidade de Instituições Financeiras . . . . .	40	25	1,5
		Informática de Gestão . . . . .	75	50	3
		Marketing e Produtos Financeiros . . . . .	75	50	3
		Moeda e Instituições Financeiras . . . . .	75	50	3
		Teoria de Seguros . . . . .	75	50	3
		Análise Financeira . . . . .	75	50	3
		Cálculo Financeiro — Princípios . . . . .	40	25	1,5
		Cálculo Actuarial . . . . .	75	50	3
		Finanças Empresariais . . . . .	75	50	3
		Gestão de Tesouraria . . . . .	75	50	3
		Mercados Financeiros . . . . .	75	50	3
		Operações Bancárias . . . . .	75	50	3
		Gestão Bancária . . . . .	40	25	1,5
		Operações e Gestão de Seguros — Gestão do Risco . . . . .	75	50	3
		Operações e Gestão de Seguros — Mercado . . . . .	40	25	1,5
		Planos e Fundos de Pensões . . . . .	50	25	2
		Controlo de Gestão . . . . .	75	50	3
<i>Subtotal</i> . . . . .			1 300	850	52
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho . . . . .	500	500	20
<i>Total</i> . . . . .			2 024	1 500	81

### Notas

Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na col. (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Nacol. (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

9 — Plano de formação adicional (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio) — os formandos a que se refere a alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, bem como aqueles a que se refere a alínea c) do mesmo artigo que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, que é parte integrante do plano de formação identificado no n.º 8:

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica . . . .	Língua e literatura materna . . . . . Matemática . . . . .	Português . . . . .	75	50	3
		Matemática . . . . .	225	150	9
Tecnológica . . . . .	Direito . . . . . Contabilidade e fiscalidade . . . . . Marketing e publicidade . . . . . Finanças, banca e seguros . . . . .	Direito das Instituições Financeiras . . . . .	37	25	1,5
		Fiscalidade e Instituições Financeiras . . . . .	37	25	1,5
		Marketing e Produtos Financeiros . . . . .	37	25	1,5
		Teoria de Seguros . . . . .	37	25	1,5

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Tecnológica . . . . .	Finanças, banca e seguros . . . . . Finanças, banca e seguros . . . . .	Operações e Gestão Bancária . . . . .	75	50	3
		Operações e Gestão de Seguros . . . . .	75	50	3
<i>Total</i> . . . . .			635	425	25

### Notas

Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na col. (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

205061385

### Despacho n.º 10813/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, sucedeu nas atribuições da Direcção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 1647/2007, de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 1 de Fevereiro de 2007:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão proposto pelo Agrupamento de Escolas do Cadaval — Escola Básica e Secundária do Cadaval — 402278 e autorizado o seu funcionamento, a partir da data da publicação do presente despacho, nas suas instalações em Cadaval, nos termos do anexo do presente despacho, que faz parte integrante do mesmo.

2 — O plano de estudos do curso referido no número anterior cumpre o referencial de formação integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

3 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 efectua-se em regime pós-laboral, cumprido integralmente o seu plano de formação.

4 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

22 de Agosto de 2011. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

### ANEXO

1 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Aplicações Informáticas de Gestão.

2 — Instituição de formação — Agrupamento de Escolas do Cadaval, Escola Básica e Secundária do Cadaval.

3 — Área de formação — 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional:

Técnico/a especialista em aplicações informáticas de gestão;

Descrição geral — implementar as tecnologias informáticas nas empresas e nas organizações em geral, designadamente ao serviço das várias vertentes da gestão.

### 5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar e utilizar os critérios de classificação de empresas;  
Distinguir os diferentes tipos de estrutura organizacional;  
Identificar e utilizar diferentes critérios de departamentalização empresarial;

Utilizar técnicas de elaboração de organigramas, funcionogramas e fluxogramas;

Identificar e utilizar as diferentes técnicas de planeamento;  
Identificar e elaborar os documentos associados aos vários processos de gestão (cotações, encomendas, facturas, recibos, fichas de produtos, fichas de cadastro de pessoal);

Identificar as diversas ofertas de aplicações de gestão existentes no mercado;

Analisar, criticar e seleccionar aplicações de gestão em função de necessidades específicas;

Manipular correctamente as aplicações informáticas de gestão (gestão de recursos humanos, gestão financeira e gestão comercial, gestão de aprovisionamento, gestão de armazéns);

Utilizar técnicas de configuração das diferentes tabelas das aplicações informáticas de gestão;

Utilizar técnicas de preparação e extracção de relatórios nas várias aplicações informáticas de gestão;

Utilizar técnicas de realização de consulta e de actualização das bases de dados das várias aplicações informáticas;

Utilizar técnicas de processamento de vencimentos;

Utilizar técnicas de elaboração dos lançamentos dos diferentes movimentos contabilísticos;

Identificar e utilizar os diversos sistemas de codificação;

Utilizar técnicas de montagem e configuração de sistemas informáticos);

Utilizar técnicas de detecção de pequenas avarias de *hardware* num sistema informático;

Utilizar técnicas de selecção e escolha de computadores e material informático;

Utilizar a terminologia relacionada com as tecnologias de informação e comunicação, com a comunicação de dados, com as bases de dados, com o desenvolvimento de projectos;

Definir uma rede de computadores, tipos e tipologias;  
Identificar diversas tecnologias de LAN, quer a nível de ligação quer a nível de rede;

Utilizar técnicas de planeamento da arquitectura de equipamentos informáticos e de redes estruturadas;

Utilizar técnicas de projecto de *layout* de redes locais;

Utilizar técnicas de montagem e de configuração de redes e sistemas informáticos;

Utilizar técnicas de instalação e de configuração de sistemas operativos e de outro *software*;

Utilizar técnicas de resolução de problemas de instalação e configuração de *software*;

Utilizar técnicas de programação de ficheiros de comandos;

Utilizar técnicas de instalação e de gestão de sistemas operativos de redes;

Utilizar técnicas de estabelecimento de ligações com servidores remotos;

Definir e aplicar políticas de segurança;

Utilizar técnicas de gestão e manipulação avançada de aplicações informáticas de processamento de texto e de folha de cálculo;

Identificar os modelos utilizados na gestão de base de dados (relacional, hierárquico, rede);

Utilizar técnicas de análise de sistemas e de estruturação de bases de dados;

Utilizar modelos de desenvolvimento de sistemas;

Utilizar ferramentas CASE;

Utilizar técnicas de identificação e resolução de sistemas de *software*;

Utilizar técnicas de criação de estruturas de bases de dados em SQL;

Utilizar a linguagem de programação SQL;

Identificar e aplicar diferentes mecanismos de acesso a bases de dados;